

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 113

Revoga e consolida o valor dos imóveis para o recolhimento dos impostos s/transmissão de propriedade imobiliária INTER-VIVOS e TERRITORIAL URBANO.

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo,
Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei municipal:

Art. 1º - Para efeito da cobrança do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária INTER-VIVOS, será observada a seguinte tabela:

- a) - 5% sobre o valor de imóvel ou objeto a ser escriturado;
- b) - O valor de imóvel ou objeto a ser escriturado, nunca poderá ser inferior à seguinte tabela:
 - 1º - O valor dos lotes rurais, localizados na 1ª zona, será de 0,00003 sobre o salário mínimo mensal, vigente na região por m2 (metro quadrado);
 - 2º - O valor dos lotes rurais localizados na 2ª zona será de 0,000028 sobre o salário mínimo mensal, vigente na região, por m2 (metro quadrado);
 - 3º - O valor das chácaras da sede do Município será de 0,000052 sobre o salário mínimo mensal, vigente na região por m2 (metro quadrado);
 - 4º - O valor das chácaras do interior do Município (peças de) será de 0,00004 sobre o salário mínimo mensal, vigente na região por m2 (metro quadrado);

Art. 2º - O valor dos lotes urbanos para efeito da cobrança do imposto TERRITORIAL URBANO e transmissão INTER-VIVOS, obedecerá a seguinte tabela:

- a) - Para os lotes urbanos localizados na 1ª zona da sede do Município 0,0017 sobre o salário mínimo mensal, vigente na região por m2 (metro quadrado);
- b) - Para os lotes localizados na 2ª zona da sede do Município 0,0015 sobre o salário mínimo mensal, vigente na região por m2 (metro quadrado);
- a) - Para os lotes localizados na 3ª zona, da sede do Município

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Fls. 2

Município 0,0012 sobre o salário mínimo mensal, vigente na região por m2 (metro quadrado);

- d) - Para es lotes localizados na 1ª zona dos povoados do interior do Município 0,0011 sobre o salário mínimo mensal vigente na região por m2 (metro quadrado);
- e) - Para es lotes localizados na 2ª zona dos povoados do interior do Município 0,001 sobre o salário mínimo, vigente na região por m2 (metro quadrado).

Art. 3º - Ficam revogadas tôdas as tabelas constantes na legislação anterior que dispõe sobre o valor dos imóveis e consolidadas na presente lei.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.966.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de novembro de 1.965



Pedro Rossette

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra


Antônio Rossette

Secretário Municipal